DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 02 de Dezembro de 2022 - Edição nº 256

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 178/2022: "Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 376A6ECDEB-37ECDE988A-E0FFB5E1E6-790F3DB65A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 178/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o avanço da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no município de Tremedal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 21.744 de 28 de novembro de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º - Permanece autorizados, em todo território do município de Tremedal, eventos e atividades com a presença de público.

Art. 2º – Fica obrigatório o uso de máscara de proteção:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

I. No hospital e demais unidades de saúde, bem como, clínicas, Upas e farmácias;
II. Em transporte público;
III. Nos salões de beleza;
IV. Em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;
V. Em templos para atos religiosos e litúrgicos;
VI. Nas escolas;
VII. Em ambientes fechados para eventos festivos e culturais;
VIII. Para os indivíduos que possuem sintomas gripais;
IX. Para os indivíduos confirmados com o COVID-19, mesmo que assintomáticos;
X. Para os indivíduos que obtiveram contado com aqueles que se confirmaram com COVID-19;

Art.3 º – Ficará obrigatória a comprovação da vacinação, para adentrar em qualquer estabelecimento público, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação:

I. 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral
II. 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art.4 º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, em 02 DE DEZEMBRO 2022.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal